



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Memorando 322/2020/SARH

João Pessoa, 16 de julho de 2020.

À Ilma. Sra.
CARLA VALÉRIA PEREIRA DE GÓIS.
Diretora da Divisão de Engenharia.

Assunto: **Laudo de Avaliação de Imóvel para elaboração de aditivo contratual. Ref: Contrato nº 41/2019.**

Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, em virtude da proximidade do término do Contrato nº 41/2019, celebrado entre esta casa Legislativa e Eduardo José de Lucena Lira, cujo objeto é a locação de imóvel não residencial localizado à rua Duque de Caxias, nº 602, Centro, nesta Capital, e diante da intenção deste Poder em prorrogar o referido instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, solicitamos a Vossa Senhoria providenciar, de acordo com os trâmites legais, a realização de laudo de avaliação atestando as condições físicas e de segurança do imóvel, indicando, ainda, se o valor de sua locação está compatível com os parâmetros de mercado.

Desse modo, proceda-se com a diligência necessária objetivando-se atingir o interesse público.

Atenciosamente,

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA

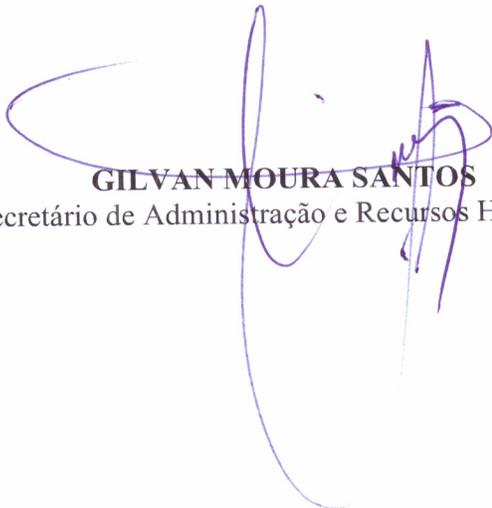
O contrato nº 41/2019, que tem como objeto é a locação de imóvel não residencial localizado à rua Duque de Caxias, nº 602, Centro, nesta Capital, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, encerrar-se-á no dia 06 de agosto de 2020.

Desse modo, como o imóvel é utilizado para fazer o armazenamento de bens móveis desta Casa Legislativa, a presente renovação justifica-se em virtude de o prédio supracitado apresentar as características adequadas para a função a que se destina, e ainda, localizar-se próximo as dependências desta Assembleia Legislativa.

Nesse sentido, é de fundamental importância a prorrogação do contrato supracitado por mais 12 (doze) meses, uma vez que tal locação apresenta benefícios tanto para gestão deste Poder como para a coletividade, possibilitando a aplicação dos recursos públicos de forma eficiente, atendendo aos princípios que norteiam a Administração Pública.

Por fim, é necessário que seja efetuado o aditivo contratual, nos moldes do que preceitua o art. 51, da Lei 8.245/91, a fim de que não haja descontinuidade na referida contratação, cogente às atividades desta Casa Legislativa

João Pessoa, 16 de julho de 2020.


GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



CONTRATO Nº 41/2019, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA E EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral **Marco Aurélio Henrique Leite**, brasileiro, portador do RG nº 1.581.699 SSP/PB e CPF nº 806.198.784-87, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado na qualidade de **LOCADOR**, **Eduardo José de Lucena Lira**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.739.736 SSP/PB e CPF nº 365.018.834-15, residente e domiciliado à Rua Professora Jovita Gomes Alves nº 145 – Jardim Luna, nesta Capital, resolvem celebrar por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no inciso X do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº. 8.245, de 18.10.1991, **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir, e de acordo com o Processo Administrativo nº 1419/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente contrato é a locação do imóvel não residencial, localizado à Rua Duque de Caxias nº. 602 - Centro - CEP. 58010-821 - João Pessoa/PB, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e o Senhor Eduardo José de Lucena Lira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo da presente locação será de 12 (doze) meses, contados do dia 08 de agosto de 2019, até o dia 07 de agosto de 2020.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Legislativa poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o **LOCADOR** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Se, findo o prazo fixado nesta cláusula, convier à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, a manutenção da locação, as partes diligenciarão no sentido da assinatura de novo contrato, continuando a locação, até que isso ocorra, em vigência por prazo indeterminado, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 56 da Lei nº 8.245, de 18.10.91.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL

3.1. O valor do aluguel mensal, cujo pagamento está previsto no Orçamento da **LOCATÁRIA**, na classificação programática 01101.01122.5046.4199, no elemento de despesa 33903600.100, é de R\$ 3.000,00 (Três mil Reais), e deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE.

4.1. O valor do aluguel contratado poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



2

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O aluguel e os encargos locatícios, serão pagos mensalmente, mediante crédito na conta bancária do **LOCADOR**, a ser indicada no requerimento de pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

6.1. A presente locação destina-se exclusivamente, a guarda dos bens móveis e abrigar alguns setores da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

7.1. O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pela Assembleia Legislativa desse seu direito, obriga-se o **LOCADOR** a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSERVAÇÃO

8.1. A Assembleia Legislativa obriga-se a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal, restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

Parágrafo Único: A Assembleia Legislativa poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

- a) de benfeitorias necessárias, quando o **LOCADOR**, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las, ele próprio;
- b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporaram.

CLÁUSULA NONA - SEGURO

9.1. Caberá ao **LOCADOR** manter seguro o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, excetuados os relativos aos seguros contra fogo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPEDIMENTO

10.1. Impedimento à utilização do imóvel - No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte da **LOCATÁRIA**, poderá esta, alternativamente:

- a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- b) considerar rescindido o presente contrato, sem que ao **LOCADOR** assista qualquer direito de indenização.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



4

15.1. O presente contrato obriga as partes e sucessores, ficando eleito o foro desta Cidade, para dirimir as questões oriundas desta locação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, 06 de agosto de 2019.

EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA
Locador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Marco Aurélio Henrique Leite
Diretor Geral

TESTEMUNHAS

TRSS 1702/160 8.20.19



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Divisão de Engenharia



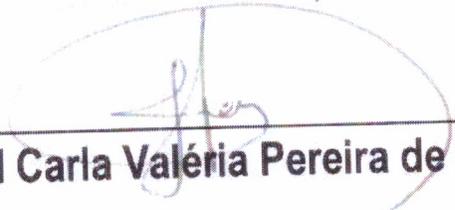
RELATÓRIO DE VISTORIA

A Divisão de Engenharia desta casa, atendendo a solicitação quanto às condições físicas de conservação e segurança do imóvel não residencial situado na Rua Duque de Caxias, Número 602, Centro, nesta Capital, que se pretende firmar contrato de aluguel, informa:

O imóvel encontra-se em boas condições de conservação, sendo apto à utilização.

Quanto á avaliação prévia do imóvel, informamos que o valor do aluguel do mesmo é compatível com o valor do mercado.

João Pessoa, 21 de Julho de 2020


Eng^a Civil Carla Valéria Pereira de Góis



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO



Processo nº 599/2020

DESPACHO

Considerando o Relatório de Vistoria apresentado pela Divisão de Engenharia desta Casa Legislativa, encaminhe-se o presente processo à Comissão Permanente de Licitação – CPL para elaboração da minuta do Termo Aditivo Contratual pleiteado e regular prosseguimento dos autos, com escopo de prorrogar o referido Contrato pelo período de 12 (doze) meses.

R/ Larissa Kotz Lima

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



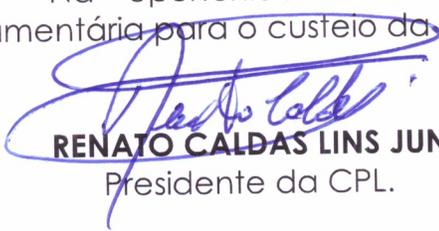
À SECRETARIA DE FINANÇAS,

João Pessoa, 30 de julho de 2020.

Senhora Secretária,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 599/2020, esta Casa Legislativa pretende prorrogar pelo período de 12 (doze) meses, a vigência do contrato nº 41/2019, de locação do imóvel não residencial, localizado à Rua Duque de Caxias nº. 602 - Centro - CEP. 58010-821 - João Pessoa/PB, para a guarda dos bens móveis e abrigar alguns setores desta Casa Legislativa, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil Reais), firmado entre este Poder e o Senhor EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA.

Na oportunidade solicitamos nos informar a disponibilidade Orçamentária para o custeio da despesa em referência.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR

Presidente da CPL.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
SECRETARIA DE FINANÇAS



MEMORANDO Nº 20 /2020-SEFIN

João Pessoa, 30 de julho de 2020

DA: SECRETARIA DE FINANÇAS.

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL.

Senhor Presidente,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº. 599/2020, informamos a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a prorrogação do contrato nº 41/2019, de locação do imóvel não residencial, localizado à Rua Duque de Caxias nº. 602 - Centro - CEP. 58010-821 - João Pessoa/PB, para a guarda dos bens móveis e abrigar alguns setores desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil Reais), na classificação funcional programática: 01101.01122.5046.4199, no elemento de despesa 33903600.100.


SILVIA MARIA ALMEIDA S. CAVALCANTI
Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2019, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA E EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral **Marco Aurélio Henrique Leite**, brasileiro, portador do RG nº 1.581.699 SSP/PB e CPF nº 806.198.784-87, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado na qualidade de **LOCADOR, Eduardo José de Lucena Lira**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.739.736 SSP/PB e CPF nº 365.018.834-15, residente e domiciliado à Rua Professora Jovita Gomes Alves nº 145 - Jardim Luna, João Pessoa/PB, resolvem efetuar Termo Aditivo ao contrato nº 41/2019, de locação do imóvel não residencial, localizado à Rua Duque de Caxias nº. 602 - Centro - CEP. 58010-821 - nesta Capital, pelo período de 01 (um) ano, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 575/2020, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a alteração do valor do contrato nº 41/2019, com fundamento legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - A alteração ora firmada resultará na supressão do valor contratual, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor inicial contratado, nos períodos descritos a seguir: 07/05/2020 a 06/06/2020, 07/06/2020 a 06/07/2020 e 07/07/2020 a 06/08/2020, em conformidade com o disposto no Ato da Mesa nº 026/2020, objetivando às necessidades de redução de custos, em virtude da crise causada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Em razão da supressão firmada neste Termo, o valor do contrato passará a ser R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem Reais), nos períodos descritos no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4199 no elemento de despesas 339036.100.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 41/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 22 de maio de 2020

EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA
Locador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Marco Aurélio Henrique Leite
Diretor Geral

TESTEMUNHAS



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



MINUTA DO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2019, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA E EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral **BRUNO MOUZINHO REGIS**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado na qualidade de **LOCADOR, EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.739.736 SSP/PB e CPF nº 365.018.834-15, residente e domiciliado à Rua Professora Jovita Gomes Alves nº 145 - Jardim Luna, João Pessoa/PB, resolvem efetuar Termo Aditivo ao contrato nº 41/2019, de locação do imóvel não residencial, localizado à Rua Duque de Caxias nº. 602 - Centro - CEP. 58010-821, nesta Capital, para a guarda dos bens móveis e abrigar alguns setores desta Casa Legislativa, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 599/2020, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Segunda (do prazo contratual) do contrato nº. 41/2019, com base na Lei 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 08 de agosto de 2020, até o dia 07 de agosto de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes da contratação, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4199 no elemento de despesas 339036.100.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 41/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, ____ de julho de 2020

EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA
Locador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

TESTEMUNHAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDUARDO JOSE DE LUCENA LIRA

CPF: 365.018.834-15

Certidão n°: 13127145/2020

Expedição: 05/06/2020, às 12:30:18

Validade: 01/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDUARDO JOSE DE LUCENA LIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **365.018.834-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: DCF6.F1D7.8514.1AAE

Emitida no dia 05/06/2020 às 12:23:05

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **365.018.834-15**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDUARDO JOSE DE LUCENA LIRA
CPF: 365.018.834-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:25:27 do dia 01/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/01/2021.

Código de controle da certidão: **092C.E594.3E89.6EBF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Senhor Secretário,

Dr. Gilvan Moura Santos.

REFERENTE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº,41| 2019,

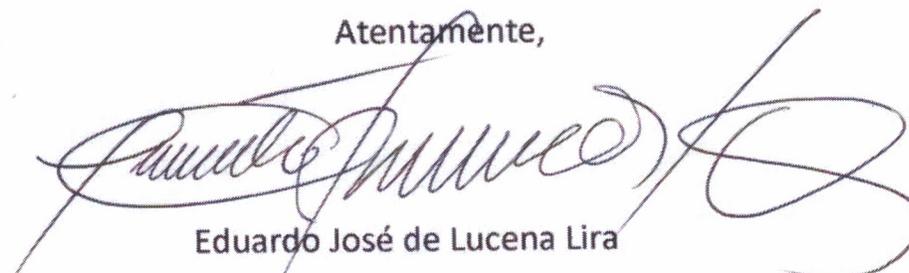
Prezado Secretário,

Devido termino do contrato acima citado .manifestamos o interesse em renovar por mais um ano o contrato de locação do imóvel localizado na Rua Duque de Caxias,602 centro, nesta capital. De propriedade do Senhor Eduardo José de Lucena Lira, portador do CPF 365,018,834-15, estabelecido na Av. Juarez Tavora, 296 – Torre . Nesta Capital.

OBSERVAÇÃO ; Devido a pandemia aceitamos a condição de renovação sem correção da inflação, e que assim que for feito próximo contrato de renovação será aplicado automaticamente os índices inflacionário dos dois últimos anos para recuperação das perdas inflacionaria do período sem reajuste.

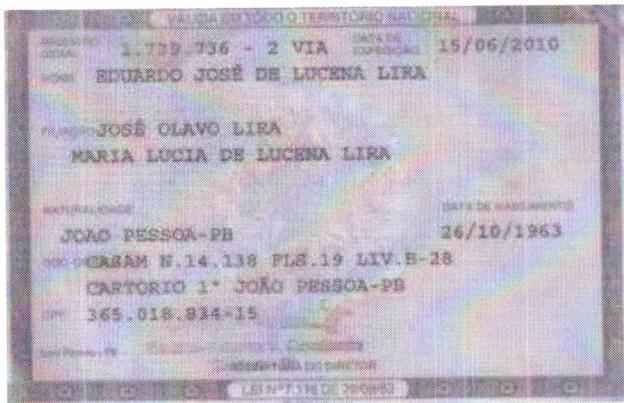
Sem mais no momento nos colocamos a sua inteira disposição para qualquer esclarecimento.

Atentamente,



Eduardo José de Lucena Lira
Proprietário







**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

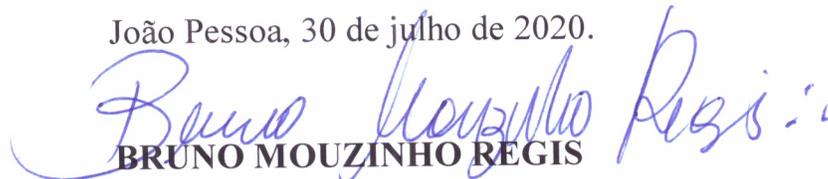


AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 599/2020.

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº. 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, AUTORIZA a renovação do contrato nº 41/2019, de locação do imóvel não residencial, localizado à Rua Duque de Caxias nº. 602 - Centro - CEP. 58010-821 - João Pessoa/PB, para a guarda dos bens móveis e abrigar alguns setores desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, firmado com EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA.

João Pessoa, 30 de julho de 2020.


BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



À PROCURADORIA JURÍDICA.

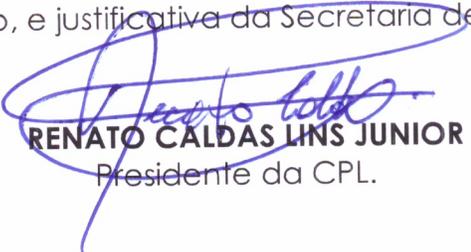
Em, 30 de Julho de 2020.

Senhor Procurador,

Encaminhamos o Processo Administrativo nº 599/2020, referente à solicitação da prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, da vigência do contrato nº 41/2019, de locação do imóvel não residencial, localizado à Rua Duque de Caxias nº. 602 - Centro - CEP. 58010-821 - João Pessoa/PB, para a guarda dos bens móveis e abrigar alguns setores desta Casa Legislativa, firmado entre este Poder e o Senhor EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA.

O preço contratado encontra-se dentro do preço praticado no mercado, conforme consta nos autos do processo, o Laudo de Avaliação efetuado pela Divisão de Engenharia desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, solicitamos análise e parecer jurídico, sobre a prorrogação do contrato nº 41/2019, conforme minuta do Termo Aditivo em Anexo, e justificativa da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da CPL.



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA JURÍDICA



DOCUMENTO Nº 01461/2020

DATA: 06/08/2020

Parecer nº0128/2020

Processo nº 0000599/2020

Interessado: Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Assunto: Solicitação de Avaliação de Imóvel

PARECER

Trata o presente processo de prorrogação por mais 12 (doze) meses da vigência do Contrato nº 41/2019, celebrado entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA e EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA, tendo como objeto a locação de imóvel não residencial, localizado à Rua Duque de Caxias, nº 602, Centro, nesta Capital, para possibilitar o armazenamento de bens móveis desta Casa Legislativa.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a prorrogação do contrato supracitado por mais 12 (doze) meses é de fundamental importância, uma vez que tal locação apresenta benefícios tanto para a gestão deste Poder como para a coletividade, possibilitando a aplicação dos recursos públicos de forma eficiente, atendendo aos princípios que norteiam a Administração Pública, conforme justificativa dada pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos (fls. 02).

É importante ainda ressaltar que o contrato em comento tem regime jurídico privado, uma vez que esta Casa Legislativa figura como locatária do bem imóvel. Porém, tal circunstância não é capaz de afastar a incidência de normas de direito público aplicáveis a todas as avenças em que o Poder Público ocupe um dos polos.

Neste sentido, confira-se o que dispõe o art. 62, § 3º, da Lei nº 8.666/1993:



"Art. 62. (...)

(...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;"

Observe-se que tal dispositivo legal não remete os contratos de locação nos quais a administração seja locatária à disciplina do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Logo, a vigência do contrato de locação de imóveis no qual a administração pública é locatária rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.24/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Neste sentido é a doutrina de Ronny Charles: "(...) sua duração não está sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993." (in LEIS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS COMENTADAS, 6ª Edição, Editora JusPODIVM, p. 579).

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União traçou as seguintes diretrizes aplicáveis aos contratos nos quais órgão público ostente a condição de locatário:

“9.1. conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 264, inciso III, do RITCU, para responder ao consulente, relativamente aos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública figura como locatária, que:

9.1.1. pelo disposto no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não se aplicam as restrições constantes do art. 57 da mesma Lei;

(...)

9.1.3. a vigência e prorrogação deve ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93”



Desse modo, conclui-se pela inaplicabilidade do art. 57 da Lei 8.666/93 aos contratos de locação de imóvel firmados pela Administração Pública como locatária, possuindo tais contratos natureza jurídica de contrato da administração e não de contrato administrativo.

No processo em epígrafe a Assembleia Legislativa tem interesse em renovar o contrato de locação por prazo determinado de 12(doze) meses.

O fundamento que justifica a prorrogação do imóvel objeto do contrato, conforme justificativa do Secretário de Administração e Recursos desta Casa Legislativa (fls. 02 dos autos), reside no fato de que este Poder utiliza o prédio para fazer o armazenamento de bens móveis, em virtude de apresentar as características adequadas para a função a que se destina, e ainda, localizar-se próximo as dependências desta Assembleia Legislativa.

Insta salientar a presença nos autos de Relatório de Vistoria (fls.06) da Divisão de Engenharia da Casa, demonstrando que o preço da locação do espaço para destinação dos bens patrimoniais desta Casa Legislativa está de acordo com o preço praticado no mercado. Observa-se, igualmente, que o valor contratual não será reajustado.

Registre-se, ainda, que constam no processo Memorando da Secretaria de Finanças atestando a disponibilidade de recursos orçamentários (fl.09) e a Autorização da Diretoria Geral para celebração do aditivo contratual (fl. 19).

Analisando o processo, não se vislumbra óbice legal para renovação do presente contrato de locação por mais 12 (doze) meses, pois o que se veda neste tipo de contrato em que a Administração é locatária é a prorrogação por prazo indeterminado ou a manutenção da ocupação com amparo em ajuste verbal (parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do art. 62 da mesma Lei), o que não ocorre no caso em tela.

Ante o exposto, opinamos pelo deferimento da prorrogação da vigência do Contrato nº 41/2019 por mais 12 (doze) meses.

É o Parecer.

João Pessoa, 03 de agosto de 2020.

(Documento Eletrônico)
JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR
PROCURADOR-CHEFE ADJUNTO





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2019, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA E EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral **BRUNO MOUZINHO REGIS**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado na qualidade de **LOCADOR, EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.739.736 SSP/PB e CPF nº 365.018.834-15, residente e domiciliado à Rua Professora Jovita Gomes Alves nº 145 - Jardim Luna, João Pessoa/PB, resolvem efetuar Termo Aditivo ao contrato nº 41/2019, de locação do imóvel não residencial, localizado à Rua Duque de Caxias nº. 602 - Centro - CEP. 58010-821, nesta Capital, para a guarda dos bens móveis e abrigar alguns setores desta Casa Legislativa, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 599/2020, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Segunda (do prazo contratual) do contrato nº. 41/2019, com base na Lei 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 08 de agosto de 2020, até o dia 07 de agosto de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes da contratação, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4199 no elemento de despesas 339036.100.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 41/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 06 de agosto de 2020.

Eduardo José de Lucena Lira
EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA
Locador

Bruno Mouzinho Regis
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

TESTEMUNHAS

[Signature] 466.998.804-70
[Signature] 045.952.124-10



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA**



EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 599/2020.

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2019.

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Segunda (do prazo contratual) do contrato nº. 41/2019, com base na Lei 8.245/91.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4199, no Elemento de Despesa 33903600.100.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (Três mil Reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08.08.2020 a 07/08/2021.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA.

João Pessoa, 06 de agosto de 2020.

BRUNO MOUZINHO REGIS

Diretor Geral

Assembleia Legislativa

EXTRATOS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 600/2020.

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2019.

ARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA STERICYCLE JESTÃO AMBIENTAL LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Quarta (do valor do contrato) a Cláusula Nona (do prazo de vigência contratual) do contrato nº. 42/2019, com respaldo legal no Art. 7, inciso II e no Art. 65, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, a alteração da denominação social, do CNPJ e do endereço da sede CONTRATADA no Contrato nº 42/2019, firmado entre as partes em 08.08.2019, com amparo legal no artigo 65, e caput, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216 no Elemento de Despesa 33903900.100.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 5.304,00 (Cinco mil trezentos e quatro Reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08.08.2020 a 07.08.2021.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E HERMES DANTAS.

Assinatura em Pessoa, 06 de agosto de 2020.

BRUNO MOUZINHO REGIS - Diretor Geral

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 599/2020.

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2019.

ARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Segunda (do prazo contratual) do contrato nº. 41/2019, com base na Lei 8.245/91.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4199, no Elemento de Despesa 33903600.100.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (Três mil Reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08.08.2020 a 07/08/2021.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA.

Assinatura em Pessoa, 06 de agosto de 2020.

BRUNO MOUZINHO REGIS - Diretor Geral

Hospital Regional de Urgência e Emergência de Campina Grande

EXTRATO

HOSPITAL REGIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CAMPINA GRANDE/FESEP

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 20-02936-5
Nº do Contrato 0009/2020
Contratante HOSPITAL REGIONAL DE URG. E EMERG. DE CAMPINA GRANDE/FESEP
Contratado RM LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ANÁLISE CLÍNICA LABORATORIAL NO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE E HOSPITAL DE CLÍNICA DE CAMPINA GRANDE - PB PARA AS ALAS DESTINADAS AS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19, PELO PERÍODO DE 6 MESES.
Valor 5.660.006,40
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4067.0287.3390.39.110.00
Período da Vigência do Contrato 11/8/2020 A 11/2/2021
Data da Assinatura 11/8/2020
Gestor do Contrato DR. GILNEY SILVA PORTO - Mat.: 305.794-1
DRA. BRID RAMALHO LEITE - DIRETORA GERAL

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 20-02931-4
Nº do Contrato 0054/2020
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Contratado PREFEITURA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL
Objeto CONSTITUI O INSTRUMENTO A DOAÇÃO DE BENS MOVEIS: - DESCRIÇÃO: 1(U) ÔNIBUS RURAL ESCOLAR; MARCA: IVECO; MODELO: CITYCLASS 70C16; POTÊNCIA: 155 CV; COR: AMARELA; - TOMBAMENTO: 01070604; CHASSI: 93ZL68B01C8433013; PLACA: OFB2989.
Valor 0,00
Período da Vigência do Contrato 11/8/2020 A 9/11/2020
Data da Assinatura 11/8/2020
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Secretaria de Estado da Saúde

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 20-02939-0
Nº do Contrato 0318/2020
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Contratado GH ENGENHARIA LTDA-ME
Objeto O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO SE REPORTA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO ABRIGO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INFECTADO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS, EM CAMPINA GRANDE/PB.
Valor 305.941,17
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.2950.0287.3390.39.110.00
Período da Vigência do Contrato 11/8/2020 A 7/2/2021
Data da Assinatura 11/8/2020
Gestor do Contrato NATÁLIA MARQUES DE SOUSA LACERDA - Mat.: 187.272-9
GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE



Secretaria de Estado da Cultura

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 20-02930-6
Nº do Contrato 0008/2020
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Contratado RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA RENOVAÇÃO DE BANDA FILARMÔNICAS NO ESTADO DA PARAÍBA.
Valor 242.790,00
Classificação Funcional-Programática 33.101.13.392.5009.4290.0287.4490.52.100.9933.101.1.392.5009.4290.0287.4490.52.158.99
Período da Vigência do Contrato 9/7/2020 A 9/10/2020
Data da Assinatura 9/7/2020
Gestor do Contrato KENNYA QUEIROZ DE LIMA - Mat.: 181214-9
DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI - SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Polícia Militar da Paraíba

EXTRATO

POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 20-02937-3
Nº do Contrato 0024/2020
Contratante POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA
Contratado SUPER IMPORTADORA - EIRELI
Objeto AQUISIÇÃO DE BATERIAS SOBRESSALENTE PARA OS DRONES A SEREM ADQUIRIDOS POR MEIO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2020 (CADASTRO CGE Nº 20-02295-6 VISANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, ESPECIFICAMENTE, QUANTO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA POLICIA MILITAR DA PARAÍBA REFERENTE ÀS OPERAÇÕES DE MONITORAMENTO, APOIO AÉREO AO SERVIÇO OSTENSIVO E ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA, COM BASE NAS MEDIDAS GOVERNAMENTAIS DECRETADAS.
Valor 7.800,00
Classificação Funcional-Programática 15.101.06.181.5005.2434.0287.3390.30.100.99
Período da Vigência do Contrato 11/8/2020 A 31/12/2020
Data da Assinatura 11/8/2020
Gestor do Contrato CLÁUDIO JOSÉ DE ANDRADE BITTENCOURT - Mat.: 522.368-7
EULLER DE ASSIS CHAVES - COMANDANTE GERAL DA PMPB

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

EXTRATO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 16-01387-5
Nº do Contrato 0025/2016
Contratante DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/08/2020 às 14:48:31 foi protocolizado o documento sob o Nº 51768/20 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2020, referente a(o) Assembleia Legislativa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Elifabio Alves de Oliveira.

Nº de Ordem do Aditivo: 2º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 06/08/2020

Data de Publicação do Aditivo: 13/08/2020

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: **O contrato nº 41/2019**, que tem como objeto é a locação de imóvel não residencial localizado à rua Duque de Caxias, nº 602, Centro, nesta Capital, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, encerrar-se-á no dia 06 de agosto de 2020. Desse modo, como o imóvel é utilizado para fazer o armazenamento de bens móveis desta Casa Legislativa, a presente renovação justifica-se em virtude de o prédio supracitado apresentar as características adequadas para a função a que se destina, e ainda, localizar-se próximo as dependências desta Assembleia Legislativa. Nesse sentido, é de fundamental importância a prorrogação do contrato supracitado por mais 12 (doze) meses, uma vez que tal locação apresenta benefícios tanto para gestão deste Poder como para a coletividade, possibilitando a aplicação dos recursos públicos de forma eficiente, atendendo aos princípios que norteiam a Administração Pública.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
(7) [PDF] Demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua	Não	
[PDF] Termo Aditivo	Sim	68e649ab33358a57162daf4a0de4c062
[PDF] Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver	Sim	d47e4cb677e5e2a6876f04e38998e103
[PDF] CPF ou CNPJ	Sim	a5f2ce28fee92b360c975d0c27a21116
[PDF] Justificativa técnica	Sim	3c0568cec0e3957dde48cc02775eba6d
[PDF] Parecer jurídico, Lei 8.666/93, no seu art. 38	Sim	92950ad28285ad422090bde4ccdce8d
[PDF] Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal	Não	
[PDF] Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal	Sim	ba36cf2133a821227f928243842d4ff0
[PDF] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS se Pessoa Jurídica	Não	
[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo	Sim	eac1ced46238a867f835c7047349c82d
[PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais	Não	

João Pessoa, 14 de Agosto de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB